



PORTARIA Nº 2323/2017

Institui na Comarca de Rio Branco, no âmbito dos Juizados Especiais Cíveis, Criminais e da Fazenda Pública, o procedimento de intimação das partes e seus representantes mediante a utilização do aplicativo de mensagens Whatsapp ou outro aplicativo de envio de mensagens eletrônicas, e dá outras providências.

A PRESIDENTE, O VICE-PRESIDENTE E A CORREGEDORA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o que estabelece o art. 2º da Lei n. 9.099/95 ao prever que os processos submetidos ao rito dos Juizados Especiais Cíveis e Criminal devem observar os critérios da oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade;

CONSIDERANDO que as intimações das partes e testemunhas nos Juizados Especiais podem ser feitas por qualquer meio idôneo de comunicação (art. 19 da Lei n. 9.099/95);

CONSIDERANDO que a comunicação processual por meio eletrônico substitui as demais formas de comunicação (art. 5º, §1º c/c art. 10 da Resolução CNJ n. 234/2016), salvo nas situações em que a lei exige intimação pessoal, e que a Lei dos Juizados Especiais não tem previsão da exigência de intimação pessoal;

CONSIDERANDO que o art. 4º da Resolução do CNJ n. 234, de 13 de julho de 2016, considera meio eletrônico “qualquer forma de armazenamento ou tráfego de documentos e arquivos digitais” e transmissão eletrônica “toda forma de comunicação a distância com a utilização de redes de comunicação, preferencialmente a rede mundial de computadores”;



CONSIDERANDO que o WhatsApp é uma ferramenta eletrônica capaz de efetuar transmissão eletrônica de dados de forma segura, atendendo os requisitos mínimos de autenticidade e de integridade previstos no art. 195 da Lei n. 13.105/2015 e as condições estabelecidas no art. 4º da Resolução do CNJ n. 234, de 13 de julho de 2016;

CONSIDERANDO a experiência de outros Tribunais na utilização do aplicativo de mensagens Whatsapp para intimação das partes, a exemplo dos Tribunais de Justiça do Distrito Federal e do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO a recente decisão proferida pelo Conselho Nacional de Justiça nos autos do PCA n. 0003251-94.2016.8.2.00.0000, que ratificou integralmente os termos da Portaria Conjunta n. 01/2015, do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Piracanjuba/GO;

RESOLVEM:

Art. 1º Instituir, na Comarca de Rio Branco, no âmbito dos Juizados Especiais Cíveis, Criminais e da Fazenda Pública, o procedimento de intimação mediante a utilização do aplicativo de mensagens Whatsapp ou outro aplicativo de envio de mensagens eletrônicas previamente autorizadas.

Art. 2º As intimações, feitas no SAJ e remetidas por aplicativo de envio de mensagens eletrônicas, serão encaminhadas a partir das Secretarias das Unidades Judiciárias, com a utilização de aparelho celular institucional destinado exclusivamente para essa finalidade.

Parágrafo único. No perfil do WhatsApp destinado às Secretarias constará no local da imagem o brasão do TJAC.

Art. 3º Para as intimações de que tratam esta norma serão utilizados os dados telefônicos cadastrados informados pelas partes e seus representantes constantes no Sistema de Automação Judiciária –SAJ.



§1º Se houver mudança do número do telefone, as partes e, se necessário seus representantes, deverão informá-lo de imediato à Secretaria do Juizado.

§2º As eventuais dúvidas referentes à intimação deverão ser tratadas, exclusivamente, na Secretaria do Juizado que expediu o ato, sendo vedado o uso do aparelho celular institucional para a o recebimento de chamadas telefônicas para eventual serviço de auxílio à dúvidas das partes e seus representantes.

Art. 4º No ato da intimação, o servidor responsável encaminhará pelo aplicativo de envio de mensagens eletrônicas a imagem do pronunciamento judicial (exemplo: mandado, alvará, despacho, decisão ou sentença), com a identificação do processo e das partes, como nos modelos sugestivos constantes nos anexos desta norma.

Parágrafo único. Para fins de intimação, também será possível enviar apenas o texto, extraído do SAJ, da decisão, pronunciamento judicial ou cópia do arquivo preferencialmente em imagem ou formato “pdf”.

Art. 5º Considerar-se-á realizada a intimação no momento e m que o ícone do aplicativo de envio de mensagens eletrônicas representante de mensagem entregue e lida, for disponibilizado, ou quando, por qualquer outro meio idôneo, for possível identificar que a parte tomou ciência do pronunciamento judicial.

§ 1º O destinatário da intimação poderá confirmar a leitura da mensagem enviada para o aplicativo WhatsApp por meio das frases “confirmo o recebimento”, “acuso o recebimento” ou outra equivalente.

§ 2º A contagem dos prazos obedecerá ao estabelecido na legislação de regência.

§ 3º Se não houver a entrega e leitura da mensagem pela parte no prazo de 2 (dois) dias, a Secretaria providenciará a intimação por outro meio idôneo, conforme o caso.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência, Vice-Presidência e Corregedoria Geral da Justiça

§ 4º O servidor ou estagiário responsável pelo envio da intimação/notificação via aplicativo de mensagem WhatsApp ou outro aplicativo de envio de mensagens eletrônicas deverá certificar nos autos do processo a prática do ato que poderá ser feita mediante a juntada de “print sreen” (captura em forma de imagem de tudo o que está presente na tela do dispositivo) ou por meio de certidão circunstanciada.

Art. 6º As intimações da parte assistida por advogado habilitado poderão continuar sendo publicadas no Diário da Justiça Eletrônico, bem como enviadas eletronicamente, conforme previsto no artigo 5º, da Lei Federal nº 11.419/2006.

Art. 7º O procedimento de que trata esta norma, sempre que possível, terá preferência em relação ao uso do “Sistema Intima Fone” de que trata o Provimento da Corregedoria-Geral de Justiça nº 16/2016, e ainda as intimações via Central de Mandados - CEMAN.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Rio Branco-AC, 24 de outubro de 2017.

Desembargadora **Denise Bonfim**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Acre

Desembargador **Francisco Djalma**
Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Acre

Desembargadora **Waldirene Cordeiro**
Corregedora-Geral da Justiça do Estado do Acre